



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM 2021/2022

Bandeirantes do Tocantins, 13 de Dezembro de 2021.

INDICAÇÃO 024/2021

VEREADOR: INÁCIO PINHEIRO LIMA

Exmo. Sr.

José Mário Zambon Teixeira

DD. Prefeito Municipal

Bandeirantes do Tocantins – TO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
[Assinatura]
Presidente Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

O Vereador que esta subscreve **INÁCIO PINHEIRO LIMA** vem perante o Plenário desta Casa de Leis, solicitar que após a Tramitação Regimental desta matéria seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

1. Solicito que seja feito análise financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) deste município, afim deparar com possíveis sobras financeiras relativas aos 70% destinados a pagamentos dos profissionais da educação deste município referente ao ano letivo de 2021.
2. Caso seja constatado sobras excedentes nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para que não seja devolvido ao Governo Federal, solicito que sejam destinados **ao pagamento de abono salarial "14º salário" aos profissionais da educação básica em efetivo exercício** deste Município.

JUSTIFICATIVA:

A hipótese de superávit nas contas justifica-se pelo aumento do valor mínimo a ser gasto com pagamento dos profissionais da educação, antes garantidos 60% pela Lei 11494/07 do FUNDEB em fase provisória, para os atuais 70% garantidos na Lei 14113/20 do FUNDEB permanente.

Outra questão relevante, é que em detrimento da pandemia, ocorreu uma redução considerada dos gastos com a educação, e, ainda que, nos últimos anos, não houve reajuste salarial para a categoria, sendo assim, a destinação dos recursos como abono para o "14º salário", justifica-se, pelo reconhecimento e valorização dos profissionais da categoria. Face a importância dos serviços prestados pela categoria, que contribuem na



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM 2021/2022

formação dos cidadãos, e conseqüentemente na construção de um futuro melhor para a sociedade Bandeirantense.

E, pelo fato do Estado do Espírito Santo – ES, ter obtido êxito no pleito, o Deputado Estadual Jorge Frederico, pleiteou ao Estado do Tocantins – TO, o benefício para os profissionais da Educação do Estado, e também os Prefeitos dos Municípios Tocantinenses estarem pleiteando esse bônus para os profissionais da Educação dos seus Municípios, como por exemplo, o Prefeito Josemar Carlos Casarin, de Colinas, que publicou o Projeto de N° 067, de 24 de novembro de 2021 autorizando o pagamentos do bônus para os profissionais da Educação de Colinas do Tocantins, cópia em anexo.

Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2021.

Inácio Pinheiro Lima
Vereador – Requerente



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 067, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a concessão de abono salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de Colinas do Tocantins e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, abono salarial para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, sempre que não for possível durante o exercício o cumprimento do percentual mínimo de 70% da aplicação dos recurso ao pagamento dos profissionais da educação básica, devendo ser observado, para tanto, os limites estabelecidos no artigo 20, III, b e 22, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único – A denominação profissionais da educação básica corresponde a estabelecida nos termos do art.61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 2006, bem como aqueles definidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Artigo 3º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 4º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite disponível na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



Artigo 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 24 de novembro de 2021.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 067, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono salarial, aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Ante o exposto, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, em caráter de urgência, em seu inteiro teor.

Atenciosamente,

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal